

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.322 ANO: 2007

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
⊠ SIM → ⊠ Diminuição de receita - ⊠ União ⊠ estados ⊠ municípios
□ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
⊠ SIM → ☑ Implica diminuição de receita. Quais? Substitutivo aprovado na Comissão de Agricu lt ura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
□ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1: 2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
☐ X SIM, mas é inócua.☐ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
☐ SIM
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
☐ SIM ☐ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações : O PL isenta as cargas de fertilizantes da cobrança do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

O Substitutivo apresentado pelo relator na CFT contém emenda saneadora que revoga os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.312, de 2006, a fim de restabelecer a tributação sobre rendimentos de aplicação em

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

títulos públicos ou fundos de investimento, quando remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.

Ocorre, contudo, que a matéria vem sendo regulada por outra norma - a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. Além disso, os últimos demonstrativos de gastos tributários relativos a 2016 e 2017 informam que o impacto desse benefício é nulo. Assim, conclui-se que a emenda saneadora apresentada à CFT é insuficiente para compensar a renúncia de receita decorrente da aprovação do projeto.

Já o Substitutivo apresentado na CAPADR, ao ampliar escopo da isenção tributária para incluir os "demais insumos agrícolas", também se mostra inadequado sob a ótica orçamentária e financeira.

Brasília, 7 de novembro de 2016.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira